

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: pjfy075d <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/11/2024 Projeto de lei nº 1817/2024 Protocolo nº 10536/2024 Processo nº 2938/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Comissão de Revisão Territorial dos Municípios e das Cidades</p>		

**Incorpora área de inconsistência territorial municipal ao Município de Juscimeira, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam consolidadas as divisas intermunicipais do município de Juscimeira, cujos limites são os seguintes: com o município de Poxoréu inicia-se no ponto **JUS-01**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 52' 53,419" S e 54° 34' 32,223" W, situado no córrego Corguinho; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 110° 10' 47,755" e distância de 13.420,577 metros, até a cabeceira do córrego Aquidorobó, no ponto **JUS-02**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 55' 19,086" S e 54° 27' 27,132" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 208° 16' 13,777" e distância de 424,796 metros, até o divisor de águas das bacias do córrego Aquidorobó e do rio Areia, no ponto **JUS-03**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 55' 31,330" S e 54° 27' 33,740" W; deste ponto, segue por este divisor de águas até o ponto **JUS-04**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 57' 47,753" S e 54° 26' 33,761" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 140° 01' 17,507" e distância de 621,869 metros até a rodovia MT-130, no ponto **JUS-05**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 58' 03,086" S e 54° 26' 20,136" W; deste ponto, segue pela rodovia MT-130, sentido Poxoréu – Rondonópolis, até o ponto **JUS-06**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 04' 11,643" S e 54° 28' 55,968" W. Com o município de Rondonópolis inicia-se no ponto **JUS-06**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 04' 06,567" S e 54° 28' 46,506" W, situado na rodovia MT-130; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 241° 40' 38,133" e distância de 321,761 metros, até a cabeceira do córrego Bergaba, no ponto **JUS-07**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 04' 11,643" S e 54° 28' 55,968" W; deste ponto, segue pelo córrego Bergaba, a jusante, até a sua confluência com o córrego Tugore, no ponto **JUS-08**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 08' 56,594" S e 54° 40' 36,130" W; deste ponto, segue pelo córrego da Tugore, a jusante, até a sua confluência com o córrego Água Fria e córrego Pontinha, no ponto **JUS-09**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 15' 48,355" S e 54° 49' 34,596" W; deste ponto, segue pelo córrego Pontinha, a jusante, até a sua confluência com o rio São Lourenço, no ponto **JUS-10**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 16' 23,220" S e 54° 54' 35,764" W; deste ponto, segue pelo rio São Lourenço, a jusante, até a sua confluência com o rio Vermelho, no ponto **JUS-11**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 28' 15,742" S e 54° 58' 15,425" W. Com o município de Santo Antônio de Leverger inicia-se no ponto **JUS-11**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 28' 15,742" S e 54° 58' 15,425" W, situado na confluência do rio Vermelho com



o rio São Lourenço; deste ponto, segue pelo rio São Lourenço, a jusante, até a sua confluência com o córrego Coqueiro, no ponto **JUS-12**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 30' 58,979" S e 55° 01' 12,793" W; deste ponto, segue pelo córrego Coqueiro, a montante, até o encontro com a borda da escarpa da serra de São Vicente, na linha de cota altimétrica de 400 metros, no ponto **JUS-13**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 26' 32,842" S e 55° 09' 27,495" W; deste ponto, segue pela linha de cota altimétrica de 400 metros, até o encontro com o córrego Rancho Queimado, no ponto **JUS-14**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 19' 01,064" S e 55° 21' 01,875" W. Com o município de Jaciara inicia-se no ponto **JUS-14**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 19' 01,064" S e 55° 21' 01,875" W, situado no encontro da linha de cota altimétrica de 400 metros com o córrego Rancho Queimado; deste ponto, segue pelo córrego Rancho Queimado, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **JUS-15**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 15' 43,374" S e 55° 17' 33,282" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 09° 51' 30,451" e distância de 4.984,735 metros, até a cabeceira de um córrego sem denominação, no ponto **JUS-16**, de coordenadas geográficas aproximada 16° 13' 03,382" S e 55° 17' 05,925" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a jusante, até a sua confluência com o rio Prata, no ponto **JUS-17**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 11' 13,530" S e 55° 16' 22,227" W; deste ponto, segue pelo rio Prata, a jusante, até a sua confluência com o rio São Lourenço, no ponto **JUS-18**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 06' 31,825" S e 54° 56' 13,177" W; deste ponto, segue pelo rio São Lourenço, a montante, até a sua confluência com o rio Areia, no ponto **JUS-19**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 03' 20,215" S e 54° 55' 37,303" W. Com o município de São Pedro da Cipa inicia-se no ponto **JUS-19**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 03' 20,215" S e 54° 55' 37,303" W, situado na confluência do rio São Lourenço com o rio Areia; deste ponto, segue pelo rio Areia, a montante, até a sua confluência com um córrego sem denominação, no ponto **JUS-20**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 02' 56,888" S e 54° 54' 35,432" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **JUS-21**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 01' 49,609" S e 54° 55' 01,954" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 42° 23' 51,963" e distância de 1.864,978 metros, até o cruzamento das rodovias BR-163/364 e MT-472, no ponto **JUS-22**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 01' 04,403" S e 54° 54' 20,131" W; deste ponto, segue pela rodovia MT-472, até o local onde a rodovia MT-472 passa sobre um córrego sem denominação, no ponto **JUS-23**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 59' 41,709" S e 54° 53' 25,763" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **JUS-24**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 12,220" S e 54° 52' 22,254" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 156° 19' 49,395" e distância de 1.400,699 metros, até a confluência de um córrego sem denominação com o córrego Caninana, no ponto **JUS-25**, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 53,755" S e 54° 52' 02,903" W; deste ponto, segue pelo córrego Caninana, a montante, até a sua cabeceira, no ponto **JUS-26**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 59' 44,127" S e 54° 47' 04,190" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 85° 41' 51,331" e distância de 18.680,763 metros, até a confluência do córrego São Domingos com o córrego Corguinho, no ponto **JUS-27**, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 58' 51,844" S e 54° 36' 38,468" W; deste ponto, segue pelo córrego Corguinho, a montante, até o ponto de partida **JUS-01**.

**Art. 2º** As divisas intermunicipais de Juscimeira ora consolidadas fundamentam-se em documentos legais, cartográficos e levantamentos técnicos adicionais, arquivados em meio analógico e digital no órgão oficial de Cartografia do Estado, os quais contemplam a definição dos limites intermunicipais do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** O anexo I desta Lei, compreende o mapa do Município de Juscimeira, ora consolidado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa incorporar área de inconsistência territorial municipal ao Município de Juscimeira, conforme disposições supra, bem como de acordo com as coordenadas geográficas estabelecidas no bojo do texto.

Ante o exposto, submeto ao Soberano Plenário para apreciação e aprovação dos Nobres Pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Novembro de 2024

**Comissão de Revisão Territorial dos Municípios e das Cidades**